TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09486/09

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS. JULGA-SE LEGAL O ATO E CORRETO O CÁLCULO DOS PROVENTOS CONCEDENDO-LHE REGISTRO.

ACÓRDÃO AC2-TC-00725 /2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 09486/09 ,** refere-se à Aposentadoria por invalidez com proventos integrais, da servidora **Josefa de Souza Barbosa,** Auxiliar de Serviços, matrícula nº 01.453-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cabedelo **(fls. 06).**

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG evidenciou que não foi utilizado como fundamento da aposentadoria por invalidez com proventos integrais o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, regra essa destinada aos servidores que foram acometidos pela incapacidade total e definitiva para o trabalho após 31/12/2003 **(fls. 51).**

Notificado na forma regimental, a Autoridade Competente deixou decorrer o prazo sem apresentar defesa **(fls. 53/54)**.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial emitiu parecer, da lavra do Procurador Dr. André Carlo Torres Pontes, entendendo que, havendo mera omissão na redação do ato sobre o dispositivo constitucional específico, mas estando o texto prevendo a modalidade adequada de aposentadoria descabe a perpetuação do

processo. Sugerindo, por conseguinte, que se julgue legal o ato e o valor dos proventos **(fls. 06 e 50)**, com a concessão do registro.

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, pela legalidade do ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedendo-lhe o competente registro.

DECISÃO DA 2ª CâMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 09486/09**

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório da servidora **Josefa de Souza Barbosa,** matrícula **Nº 01.453-2,** Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, bem como correto o cálculo dos proventos efetuados pelo órgão de origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de abril de 2.011

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE